

São Paulo, 01 de maio de 2023

À
RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
A/C Mauro Mello

Ref.: VANQUISH CORAL FIRF LP – Proposta de Plano de Liquidação

Prezados Senhores,

Considerando o inadimplemento das operações “BOX PU” que integram a carteira do VANQUISH CORAL FIRF LP (“Fundo”); o reajuste da mencionada carteira em razão da PDD (Provisão de Devedores Duvidosos) de 100% (cem por cento) lançada em decorrência desse inadimplemento; a convocação da Assembleia de Cotistas do Fundo a realizar-se em 12/06/2023; e o material de apoio enviado, nesta data, pela contraparte dos “BOX PU” (“Devedor”), servimo-nos da presente para propor a V.Sas. a apresentação de Plano de Liquidação aos cotistas, contendo:

Termos e condições da proposta, conforme abaixo:

- a) As referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um) dias e o volume destinado a liquidação será oriundo de recursos de uma operação internacional com garantia e contrapartida de uma SBLC "STAND BY LETTER OF CREDIT", cujas contrapartes não autorizam a sua identificação, que terá seu envio efetuado pelo Banco emissor, com registro junto ao Banco Central do Brasil através de instrumento de RDE-ROF "REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS". A SBLC é um instrumento amplamente utilizado no mercado internacional, regulado por disposições da Câmara de Comércio Internacional e independe do país de origem do banco emissor, ou seja, não necessariamente deve ser emitida por banco com sede no Brasil.

Segue abaixo as condições da proposta a ser apresentada à Assembleia Geral de cotistas:

Operações vencidas	INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7
Novo prazo estimado	Prazo adicional de 271 (duzentos e setenta e um) dias (12/02/2024).
Remuneração	Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.
Liquidação antecipada	A contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária.

É do interesse da contraparte (“Devedor”), enviar um representante que possa participar da assembleia geral de cotistas marcada para o dia 12/06/2023, sendo assim, solicitamos que nos informe qual a forma que devemos solicitar a autorização para a participação.

b) Liquidação e encerramento do fundo.

c) Discussão da metodologia de precificação que beneficie os cotistas. Proposta de elaborarmos em conjunto, administrador e gestor, uma metodologia de cálculo que atenda as características específicas dessa operação, ou seja, análoga a precificação de um crédito privado, dado que na regulamentação vigente, a metodologia deve se adequar as condições de cada fundo.

(d) Distribuição equitativa do caixa líquido do Fundo (em D+5, sendo D a data de realização da Assembleia) a título de antecipação; será feito levantamento do valor em liquidez possível de ser distribuído sem que comprometa o pagamento de despesas do fundo. Existirão gatilhos, caso seja recebido de forma antecipada ou parcial, para que imediatamente seja distribuído aos cotistas. O levantamento de despesas será realizado em conjunto pela gestora e o administrador do fundo, a fim de elaborar um cálculo definitivo. Os recursos

destinados a essas despesas serão mantidos em aplicação financeira com liquidez.

e) Utilização de 100% dos recursos provenientes do Devedor, conforme a proposta de pagamento, para amortização das cotas do Fundo.

f) Favor incluir como item da cédula de votação: além da proposta de liquidação e do plano de liquidação do fundo, o seguinte tema de forma isolada na cédula. Conforme disposto na Instrução CVM nº 555, onde deve haver esforços em conjunto do administrador e gestor em benefício aos cotistas, enquanto não seja solucionada a questão do saldo devedor em definitivo, o ativo BOX PU que teve seu vencimento em 17/05/2023, volte a ter sua precificação cheia pela curva do ativo. Em caso de aprovação da proposta de liquidação acima, ou mesmo caso não seja aprovada a proposta de liquidação, que o ativo BOX PU permaneça na carteira com seu valor de vencimento cheio, não sofrendo assim nenhuma aplicação de PDD até a solução definitiva da questão.

g) Em caso de aprovação do item (f), o Gestor desde já, em benefício dos cotistas, renuncia ao direito de recebimento de 80% da taxa de gestão que lhe é pertinente em regulamento, revertida imediatamente de volta ao patrimônio do fundo.

Ficamos à disposição.

VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA.